



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 568/2017
DE 03 DE MARÇO 2017

Dispõe sobre autorização para a contratação de professores por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, a contratar professores, mediante processo seletivo simplificado, por tempo determinado não superior ao término do ano letivo de 2017, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para preenchimento do quadro de professores com o quantitativo inicial de quinze vagas e o preenchimento de vagas que vierem a surgir posteriormente.

Art. 2° - As contratações serão de natureza administrativa, assegurados aos contratados os seguintes direitos:

I – jornada de trabalho de no mínimo 125 (cento e vinte e cinco) e no máximo 200 (duzentas) horas mensal, de acordo com a necessidade do Município;

II - A remuneração mensal compreende a soma do vencimento básico e gratificação por regência de classe, que corresponde ao acréscimo de 10%(dez por cento) dos valores discriminados abaixo:

No desempenho da carga horária de 200 horas: R\$ 2.569,83
No desempenho da carga horária de 160 horas: R\$ 2.055,86.
No desempenho da carga horária de 125 horas: R\$ 1.606,14.

III – gratificação natalina proporcional aos meses de trabalho e férias proporcionais ao término do contrato;

IV – inscrição em sistema oficial de previdência social;

V – auxílio pelo exercício em unidade escolar de difícil acesso, de acordo com as mesmas normas aplicáveis ao magistério público municipal;

Art. 3° - Extingue-se o contrato:

Praça Padre Manoel José de Oliveira, 851 – Centro
Fone/Fax 3349-1299 CNPJ-13.131.982/0001-00 e-mail: gabinete.portodafolha@gmail.com/gabinete@portodafolha.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

I – pelo decurso do prazo; ou

II – por iniciativa do contratante ou do contratado, mediante comunicação à outra parte, com antecedência mínima de dez dias, garantida a percepção da remuneração do período trabalhado e das vantagens de que trata o inciso III do art. 2º desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos ao dia 03 de março 2017.

Revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto da Folha/SE, 03 de março de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
Evelberks Laurentino da Silva
Presidente

Recebido em 29/03/2017
[Signature]